



. 000069

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1324/2022

CONTRATO Nº 028/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018.

Termo de Contrato referente à **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO P13 DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.**

CONTRATANTE

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à AV; 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II - Conceição do Araguaia – PA;

CONTRATADA

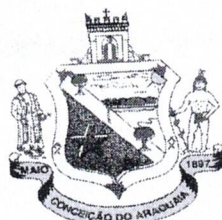
J M COMERCIO DE GLP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.561.415/0001-19, com sede à Av. Carajás, s/n, Centro, Conceição do Araguaia - PA neste ato representado por seu representante o Sr. Junior Cezar Correa, portador do CPF nº 053.731.809-71, residente e domiciliado em Av: Carajás, s/n, Centro, Conceição do Araguaia – PA, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA LÍQUIDO P13 DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A aquisição dos produtos abaixo relacionados visa o atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia-PA, no exercício de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PLA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

1.2. As aquisições se justificam para viabilizar o atendimento e preparo das refeições diárias servidas nos programas e atividades sócios educativos e fortalecimento de vínculos nas Unidades: Cras Norte e Sul, Creas, CCI, Unidade de Acolhimento, Programa Bolsa Família, Peti, Programa Primeira Infancia e Sede da Secretaria. Quantidades:

2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR.

QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
123	Unid.	Gás de Cozinha Líquido P13	R\$ 143,00	17.589,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação dos serviços de Aquisição de Gás de Cozinha Líquido P13, conforme objeto deste Termo de contratual tem amparo na lei de regulamento geral de licitação, n.º 8.666/93, prever os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensado ou inexigível.

3.2 Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 O decreto n.º 9.412 de 18 de junho de 2018 atualiza os valores estabelecidos no art. 23 incisos I e II do caput da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, onde as hipóteses de licitação dispensável em razão do valor são permitidas a contratação direta para compras e serviços quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) deverá(ão) entregar os botijões de gás no endereço da própria Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho e nos endereços das Unidades do Cras Norte, Cras Sul, Creas, CCI, Unidade de Acolhimento, Programa Bolsa Família, Peti e Programa Primeria Infancia, sempre que for acionado, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega será do proponente vencedor.

3.2. Sempre que acionados, a entrega desses botijões de gás deverá ser imediata, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho e de suas Unidades, da seguinte forma:

- 40 (quarenta) botijões de gás para o Cras Norte e Sul;
- 30 (trinta) botijões de gás para o CCI;
- 15 (quinze) botijões de gás para o Programa Bolsa Família;

PLS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

- 10 (dez) botijões de gás para o Creas;
- 30 (trinta) botijões de gás para a Unidade de Acolhimento;
- 15 (quinze) botijões de gás para o Programa Primeira Infância.

3.3. Os botijões de gás, objeto deste, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Poder Legislativo deste Município.

3.4. O objeto desse termo deverá ser fornecido de forma parcelada e estimativa, sempre que houver a necessidade, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dará no dia 31 de dezembro do ano 2022 ou o consumo de todo o quantitativo contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último.

3.5. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do processo, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93. Fiscal a Sr. Maria Lucimar Dias de Oliveira e Suplente a Sr. Regiane de Oliveira Marçal.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os botijões de gás estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora;

5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

5.4. VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 17.589,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30/12/2022.

7. MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - Qualquer modificação (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

P. W. 4



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

7.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0125.1006	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2017	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0131.2018	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0125.2022	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.244.0137.2028	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.243.0137.2184	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0137.2010	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 16600000
PROGRAMA: 09.0909. 08.122.0037.2009	ELEMENTO: 3.3.90.30	FONTE: 15000000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo;

9.1. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a entrega dos botijões de gás, entregando-os de acordo com o especificado neste termo de Referência e ainda:

9.1. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos botijões de gás, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;

9.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos dos botijões de gás;

9.2.3. Zelar pelo perfeito estado e entrega dos botijões de gás contratados, observando o prazo de validade dos botijões de gás, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

9.2.4. Entregar dos botijões de gás dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.2.5. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

PWA A



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

9.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente processo, salvo mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, obriga-se a:

- 10.1. convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do anexo deste termo;
- 10.2. permitir acesso dos empregados da vencedora às suas dependências para a entrega dos botijões de gás referentes ao objeto;
- 10.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- 10.4. assegurar-se das boas condições dos botijões de gás, verificando sempre a sua qualidade e prazo de validade;
- 10.5. fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora;
- 10.6. emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos botijões de gás, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.7. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

11. DA RECISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

PIR 4



000074

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho, poderá, garantida a prévia defesa da vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

PLA J



000075

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

14.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

Conceição do Araguaia-PA, 04/04/2022.

PLS

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

J M COMERCIO DE GLP LTDA
CNPJ Nº 35.561.415/0001-19

Testemunhas:



000076

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-

1.

CPF:

2.

CPF: